



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 793/92

EMENTA: Estima a Receita e Fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1.993.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, para o exercício financeiro de 1.993, estima a RECEITA em Cr\$ 7.650.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa o limite da DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo

as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.698.312.000,00	
Receita Patrimonial.....	25.930.000,00	
Receita Agropecuária.....	320.000,00	
Receita de Serviços.....	17.535.000,00	
Transferências Correntes.....	5.369.277.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>380.927.000,00</u>	7.492.301.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	10.000,00	
Alienações de Bens.....	20.000,00	
Transferências de Capital.....	54.000.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	<u>3.669.000,00</u>	<u>57.699.000,00</u>
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		7.550.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E

PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ

Receitas Correntes.....	<u>100.000.000,00</u>	<u>100.000.000,00</u>
-------------------------	-----------------------	-----------------------

Recebido em 07.12.92.

Comissão Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada

Em 07 / 12 / 92

R. Quaresma J.

Acolhido o recto

CONFORME ATA Nº 1466
DE 14-12-92

R. Quaresma J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 793/92

.2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ção seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	750.000.000,00	750.000.000,00
-----------------------	----------------	----------------

PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal.....	167.213.000,00	
--------------------------	----------------	--

Sec. Municipal da Administração.....	2.825.551.000,00	
--------------------------------------	------------------	--

Sec. Municipal de Finanças.....	378.223.000,00	
---------------------------------	----------------	--

Sec. Municipal de Viação e Obras.....	981.033.000,00	
---------------------------------------	----------------	--

Sec. Municipal de Educação, Cultura e		
---------------------------------------	--	--

Esportes.....	1.609.840.000,00	
---------------	------------------	--

Sec. Municipal de Bem-Estar Social.....	674.640.000,00	
---	----------------	--

Sec. Municipal da Agricultura.....	163.500.000,00	6.800.000.000,00
------------------------------------	----------------	------------------

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		7.550.000.000,00
-----------------------------------	--	------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO E

PAVIMENTAÇÃO DE IVAIPORÃ.....	100.000.000,00	100.000.000,00
-------------------------------	----------------	----------------

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		100.000.000,00
-------------------------------------	--	----------------

TOTAL GERAL DA DESPESA.....		7.650.000.000,00
-----------------------------	--	------------------

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de julho de 1.992, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão de índice de inflação no período compreendido entre agosto e dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã. VETADO.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a: (VETADO)

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou cau-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 793/92

.3

Participação dos Municípios (FPM); (Vetado).

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64: (Vetado).

III - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE -, ou outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal. (Vetado).

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo e Legislativo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se " Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, // XXXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

RAZÕES DOS VETOS

No Projeto de Lei nº 23/92, de autoria deste Executivo Municipal, pelos artigos 4º e 5º, incisos I e II, solicitamos autorização normativa para que pudéssemos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para atender à insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinete e cinco por cento) do total da Receita prevista.

Esse percentual foi elevado para 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 793/92

.4

para o exercício, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Esse percentual, também, foi elevado para 50% (cinquenta por cento).

Ora, o Legislativo Municipal quando da aprovação / da Lei Orçamentária para o exercício de 1.992, houve por bem de zerar as autorizações para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares, tendo como sustentação lógica, o entendimento de que, o Legislativo precisava conhecer, previamente, esses tipos de operações, como medida de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária.

E, hoje, com a experiência adquirida, concluímos que o Legislativo tinha e tem plena razão.

Na verdade, há que existir independência entre o Executivo e o Legislativo. Porém, no campo orçamentário, essa independência deverá ser restrita ao orçamento.

As autorizações prévias e muito distantes do evento, nos moldes dos artigos 4º e 5º, com seus incisos, abrem um leque muito grande de independência do Executivo com relação ao Legislativo, o que efetivamente poderá transformar-se num perigo muito grande para a administração da Lei Orçamentária.

Assim, para que perdure o "princípio de coerência" esposado pelo próprio Legislativo, resolvemos vetar esses artigos.

Cremos, sempre que o Executivo precisar realizar algum tipo de operação de crédito ou de promover a abertura de algum crédito suplementar, bastará, tão-somente, elaborar a mensagem (Projeto de Lei) e encaminhá-la ao Legislativo para a obtenção da competente autorização.

Ademais, é importante que se observe que na forma do disposto pelo Artigo 63 da Constituição Federal, a ampliação da despesa em projetos de iniciativa privada do Executivo (Art. 61 da Const. Fed.) não são admitidas.

As "EMENDAS" introduzidas aos incisos dos artigos 4º e 5º, do Projeto de Lei nº 23/92, de nossa iniciativa, são, inegavelmente, inconstitucionais.

Finalmente, dentro do objetivo de permitir que o Legislativo conheça com realce e antecipadamente as metas, os intentos, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

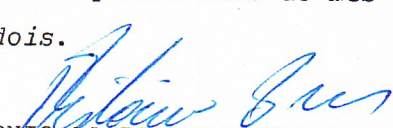
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 793/92

.5

analisar e acompanhar qualquer alteração que se pretenda realizar na Lei Orçamentária para o vindouro ano de 1.993, é que RESOLVEMOS INTRODUIR OS VETOS QUE ORA APLICAMOS NOS ARTIGOS 4º e 5º, E INCISOS, DA LEI Nº 793/92.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.876 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

LEI Nº 793/92 - Lei de Meios para 1993

ASSUNTO: Veto aos artigos 4º e 5º da Lei supra mencionada.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R :

Apreciando as razões do veto esta Comissão concluiu pela sua adoção, a fim de que o Poder Executivo embora independente, fique restrito à Lei Orçamentária e sujeito a autorização da Câmara para determinar prioridades sobre dotações a serem suplementadas, enfim, a Câmara está aí para dilatar mediante créditos especiais suplementares o que a Lei de Meios previu com escassez.

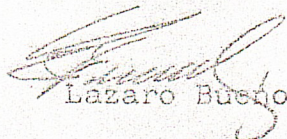
Portanto assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal - que ao deixar o Poder deseja atar as amarras do Executivo, de sorte que o Legislativo sairá fortificado e com muito maior liberdade de ação.

Diante do exposto emite parecer opinando pela acolhida do veto.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos-e noventa e dois.


Nilton Coelho


Lazaro Bueno

João Maria Rocha



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VETO PARCIAL

LEI Nº 793/92 = Lei de Meios para o exercício de 1993

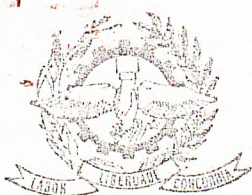
PARTE VETADA: Artigos 4º e 5º

PARECER:

A Comissão em epígrafe, examinando as razões do veto acima enunciado, observou que o Chefe do Poder Executivo encaminhou a este Legislativo a Lei de Meios para o exercício de 1993, em forma de Projeto que levou o nº 23/92.

O Projeto em alusão sabiamente prevê pelo seu artigo 4º, a correção dos valores da previsão orçamentária de conformidade com os índices inflacionários verificados entre agosto e dezembro de 1992, explicitando os critérios adotados e dando ciência à esta Câmara.

O artigo 5º na sua forma original, fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, autorizava no seu inciso I, a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista etc...; no inciso II a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita prevista, percentuais desses dois incisos que foram alterados através de emenda modificativa para 50% (cinquenta por cento), numa atitude coerente e acertada dessa Comissão, que mereceu o apoio e aprovação do Plenário; e finalmente, o inciso III que autoriza a correção trimestral dos valores do orçamento geral do Município, até o limite do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Mu-



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praga dos 3 Poderes - CEP 85.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

o exercício de 1993, estipulado em Cr\$ 7.650.000.000,00, pouco - mais da metade do previsto para 1992, que foi da ordem de Cr\$ 11.482.800.000,00, entretanto reconheceu que os artigos vetados davam um certo equilíbrio para o ajustamento das contas no ano vindouro, em face da abertura dada para corrigir os valores da forma proposta.

O País inteiro convive com uma inflação que vai além de mil por cento, mas a atitude do Prefeito que deixa o governo municipal no final do ano, insinua que o Município de Ivaiporã, é uma exceção, caso "sui generis" de deflação considerável de proporção idêntica à espiral inflacionária que corrói a economia Nacional.

Aceitar essa versão de vindita de quem vê o mandato exaurir-se pelo decurso do tempo, tem o mesmo sentido de pedir o - agricultor, benesses com chuvas para sua lavoura e granizo ou - seca e intempéries para a planta do seu vizinho.

É claro que a concordância com procedimentos dessa natureza não podem passar impunes, principalmente quando ferem interesses da comunidade e tenta impedir a desenvoltura da máquina administrativa da qual depende a maioria dos segmentos da sociedade.

Os motivos expendidos pelo Senhor Prefeito como justificativa do veto, foram por ele desejados e exigidos em todas as oportunidades, com orçamentos que se poderia considerar astronômicos para a época e simplesmente porque não lhe cabe a execução do próximo, procura obstacular a marcha normal da futura administração.

Em virtude do exposto, emite parecer opinando pela rejeição do veto e manutenção da decisão da Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noven-

